

## Contrato nº 59/2022/ICNF

### Aquisição de serviços de apoio, organização e promoção de eventos associados à iniciativa Missão Natureza 2022

Entre:

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.**, na qualidade de contraente público e doravante designado Primeiro Outorgante, titular do número de pessoa coletiva pública 510 342 647, com sede na Av.ª da República nº 16-16B – 1150-191 Lisboa, representado neste ato pelo Vice-presidente do Conselho Diretivo, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, nos termos do Despacho n.º 5348/2022, ponto 1., alínea *b*), publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 86, de 04/05;

E:

O Segundo Outorgante **Impresa Publishing, S.A.**, titular do número de identificação de pessoa coletiva 501 984 046, com sede em Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos, representado neste ato por Cristina Alexandra Rodrigues da Cruz Vaz Tomé e por Nuno Miguel Pantoja Nazaret Almeida Conde, na qualidade de representantes legais, com poderes bastantes para o ato conforme os documentos constantes do processo administrativo relativo ao procedimento pré-contratual abaixo indicado/ conforme certificado de assinatura eletrónica;

Considerando:

- a) O procedimento pré-contratual com a referência AD/85/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços de apoio, organização e promoção de eventos associados à iniciativa Missão Natureza 2022;
- b) A Decisão de contratar do Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P., de 18/04/2022 sobre a informação n.º I- 013553/2022, da mesma data, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual; da alínea b) do n.º2 do artigo 21.º e dos números 2 e 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n. 3/2004, de 15/01, na sua redação atual; da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/06 e da subalínea xii) da alínea j) do n.º 5 da Deliberação (extrato) n.º 1089/2021, de 22/10;
- c) A Decisão de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta de contrato, do Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., de 19/05/2022, sobre a Informação n.º I-013695/2022, da mesma data;

- d) A entrega pelo Segundo Outorgante, e a respetiva aceitação do Primeiro Outorgante, dos documentos de habilitação, nos termos das peças do procedimento e do CCP, não se conhecendo à presente data qualquer impedimento do Segundo Outorgante;
- e) A inscrição orçamental da despesa inerente ao presente instrumento na rubrica “D.02.02.16.00.00” e o registo de compromisso n.º A052201839;
- f) A catalogação pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos para a presente aquisição através do CPV “79341000-6 – Serviços de publicidade.”.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis:

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de apoio, organização e promoção de eventos associados à iniciativa Missão Natureza 2022.
2. Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se perante o Primeiro Outorgante a prestar os serviços termos melhor descritos no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual referido nos considerandos.

**Cláusula 2.ª**  
**Contrato**

1. O presente contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual, dele fazendo ainda parte integrante:
  - a) O Caderno de Encargos; e
  - b) A Proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º

**Cláusula 3.ª**  
**Preço Contratual**

1. Pela prestação de todos os serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará unicamente ao Segundo

Outorgante o valor máximo de **€ 19 500,00** (dezanove mil e quinhentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

1. O preço contratual compreende todos os custos, encargos ou despesas, de qualquer natureza, em que o Segundo Outorgante incorra com a celebração e cumprimento integral do presente contrato, incluindo os relativos a deslocações ou estadias, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, e os referidos no artigo 445.º do CCP.
2. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados, não sendo devidas ao Segundo Outorgante as quantias correspondentes a quantidades estimadas não prestadas nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo de execução**

Sem prejuízo das obrigações acessórias do Segundo Outorgante que devam perdurar para além da cessação do contrato, o contrato a celebrar iniciará os seus efeitos no dia da sua assinatura e vigorará até 31 de julho de 2022.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. Os montantes devidos pelo Primeiro Outorgante devem ser pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção das respetivas faturas, que só poderão ser emitidas com o vencimento da respetiva obrigação a que se referem e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contrato designado pelo Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos do número anterior, os pagamentos a efetuar ocorrerão nos seguintes termos:
  - a) 30% do preço contratual com a realização da conferência inaugural;
  - b) 35% do preço contratual com a realização do segundo evento;
  - c) 35% do preço contratual com a realização do terceiro evento.
3. O Primeiro Outorgante procederá à validação dos valores faturados, reservando-se o direito de, em caso de discordância, solicitar ao Segundo Outorgante os esclarecimentos que entender por convenientes ou a respetiva correção.
4. Além do número da nota de encomenda e o número de compromisso, todas as faturas deverão obrigatoriamente detalhar os serviços a que respeitam.
5. Observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária para o IBAN (*International Bank Account Number*) a indicar pelo adjudicatário.

6. A(s) fatura(s) deve(m) ser remetidas para o endereço de correio eletrónico [faturacao@icnf.pt](mailto:faturacao@icnf.pt), com o conhecimento do Gestor do Contrato, incluindo os seguintes elementos:

- a) Número do Contrato;
- b) Número do Compromisso;
- c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
- d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
- e) Base de incidência do IVA, em separado, conforme artigo 36.º do CIVA;
- f) Emissão em nome de 'ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.';
- g) NIPC.

7. O não pagamento atempado das faturas devidas confere ao Primeiro Outorgante o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

8. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não confere ao Segundo Outorgante o direito de invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.

9. Os valores contestados pelo Primeiro Outorgante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

10. No que respeita à faturação eletrónica, o Segundo Outorgante deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.

11. As faturas serão pagas por transferência bancária para o IBAN (International Bank Account Number) a indicar pelo Segundo Outorgante, desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores,

12. Qualquer alteração que diga respeito à identificação bancária do Segundo Outorgante deverá ser comunicada de imediato ao Primeiro Outorgante, não se responsabilizando esta por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.

**Cláusula 6.ª**  
**Gestor do contrato**

O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato a Senhora Eng.ª Rita Lobo Fernandes Novais, Chefe de Gabinete do Gabinete de Assessoria e Comunicação, a quem cumprirá desempenhar as funções indicadas no artigo 290.º-A do CCP.

**Cláusula 7.ª**  
**Comunicações**

Quaisquer comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato devem ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços seguintes:

a) Primeiro outorgante:

**Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.**

Correio eletrónico: [Rita.Novais@icnf.pt](mailto:Rita.Novais@icnf.pt)

b) Segundo outorgante:

**Impresa Publishing, S.A.**

Correio eletrónico: [asofia@impresa.pt](mailto:asofia@impresa.pt)

**Primeiro Outorgante**

**Segundo Outorgante**

---

Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa

---

Cristina Alexandra Rodrigues da Cruz Vaz Tomé

**Segundo Outorgante**

---

Nuno Miguel Pantoja Nazaret Almeida Conde